

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

REFERÊNCIA: PL nº 0279.8/2020.

PROCEDÊNCIA: Deputado Dr. Vicente Caropreso.

EMENTA: Acrescenta §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei nº 17.694, de 2019, que "Proíbe a produção de mudas e o plantio da '*Spathodea Campanulata*', também conhecida como Espatódea, Bisnagueira, Tulipeira-do-Gabão, Xixi-de-Macaco ou Chama-da-Floresta e incentiva a substituição das existentes", com o escopo de permitir o corte de árvores dessa espécie exótica.

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Vicente Caropreso, que visa autorizar o corte das árvores da espécie *Spathodea Campanulata*, respeitados os procedimentos previstos no Código Estadual do Meio Ambiente

A matéria foi lida no expediente da sessão do dia 26 de outubro de 2020.

Em 17 de agosto de 2021, a CCJ aprovou, por unanimidade, parecer do Deputado João Amin pela aprovação do PL com uma Emenda Modificativa (folha 33 dos autos).

Cabe destacar que antes de aprovar o Projeto de Lei ora relatado, a CCJ enviou o PL em diligência para que órgãos públicos estaduais se manifestassem sobre a matéria, sendo que as manifestações foram favoráveis. Mais adiante, voltarei a tratar das respostas desses órgãos públicos.

Na sequência, a matéria foi encaminhada para esta Comissão de Finanças e Tributação, onde esta Parlamentar foi designada a relatora.

Da CFT, na forma do artigo 73 do RIALESC, é de sua competência analisar os aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública quanto à sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Orçamento Anual.

Ainda, segundo a Constituição Estadual, em seu artigo 58, é de competência da Assembleia Legislativa exercer a função fiscalizadora contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos órgãos e entidades da administração pública.

Retornando a tratar das respostas das diligências supracitadas, faço um breve resumo delas.

A Gerência de Licença de Licenciamento Ambiental Rural do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA) se manifestou favoravelmente ao Projeto de Lei, propondo uma Emenda Modificativa, através da Informação Técnica IMA/GELAR nº 102/2020. A Procuradoria Jurídica do IMA também se manifestou favoravelmente ao PL, através do Parecer nº 80/2020.

Essas duas manifestações foram referendadas pelo Presidente do IMA, através do ofício IMA 2280/2020.

A Diretoria de Biodiversidade e Clima da Secretaria Executiva do Meio Ambiente da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável se manifestou favoravelmente ao Projeto de Lei, por meio do Parecer DBIC nº 35/2020. A Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável também se manifestou favoravelmente ao PL, por meio do Parecer nº 142/2020.

Ambas manifestações foram ratificadas pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, por meio do ofício GABS nº 933/2020.

Considerando não vislumbrar óbices no que concerne a Comissão de Finanças e Tributação. Considerando todas essas manifestações dos órgãos governamentais, seja no que refere a questão jurídica, seja no que se refere a questão de mérito. Isso não impede que a Comissão de Turismo e Meio Ambiente possa aprofundar o debate, ainda mais, e fazer o aperfeiçoamento (se necessário for) no que refere ao mérito da matéria.

II – VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do PL nº 279/2020 com a Emenda Modificativa já aprovada na CCJ (folha 33 dos autos), dando sequência a tramitação regimental do mesmo.

Sala das Comissões, de setembro de 2021.



Deputada Luciane Carminatti